

Da imexista de requerimento para apresentação de qualificação técnica das licitantes

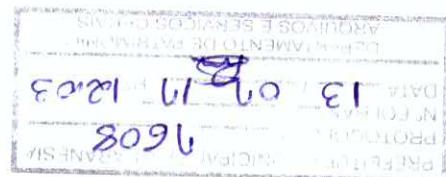
ao edital nos seguintes termos:

IMPUGNAÇÃO

080/2017, vem, respeitosamente, à presenga de Vossa Senhoria, apresentar
Senhoria, cliente do instrumento convocatório veiculado a respeito do Processo nº.
72.265-210, neste ato representada na forma do seu contrato social, vem, à presenga de Vossa
Cidade de Ceilândia, Brasília DF, no setor industrial, quadra 21, nº 51/53/55, CEP
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 01.568.077/0006-30, com endereço
STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA,

PROCESSO N.º: 146/2017
PREGO PRINCIPAL N.º 080/2017

ILMA. SRA. CLAUDIA NETO RIBEIRO PREGOEIRA DO MUNICIPIO DE
GRANDEZA/RS



Não obstante a Administração teria certa margem de discricionariedade para formular no ato convocatório exigências de qualificação maior que as necessárias para a validade da ser executada, poderia deixar de regular acesse que não se configurarem a princípio, relevantes, em função dos princípios da regularidade e da eficiência administrativa.

17 - considerando as aptidão para desempenhos de atividade pertinente e competência em matemáticas, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

18 - proceder à avaliação de requisitos preestabelecidos em lei especial, quando for o caso;

19 - documentar a realização de aquisição técnica limitar-se-a:

- a) a documentação relativa a qualificação técnica limitar-se-a:
- b) a documentação relativa a qualificação técnica limitar-se-a:

A lei 8.666/93 não se enquadra como a qualificação técnica.

Cra., considerando-se a coleção, transporá tratamento àquele que é de fato de resíduos dos serviços de saúde constituir um serviço de engajamento, não dispensável, portanto, que para constituir uma estratégia técnica, cuja consecução deve ser exigida pelo instrumento convencional.

Por qualificação técnica entende-se "o domínio de certeza ou de probabilidade tenuíssima de que o resultado de um evento determinado é ocorrível".

Com efeitos, a fase de habilitação consiste no certificado de aptidão a executar certas profissões ou exercícios de ofício, que se destinam a certos objectos, justamente por isso, delineou a Lei nº 8.666/93 os aspectos administrativos nenhuma destas ações desistindo a aferir a idoneidade e capacidade da licitante em executar aquela profissão ou exercer aquele ofício.

é ratio das qualidades de seus funzionários.

1 - A habilitação do particular, antes denominada capacidade jurídica, é a condição de serem exercer, respeitado o princípio da liberdade.

Administradora **Educação**, **Habilidades**. **Qualificação** **Tecnica** do **Ensino** **Educação** **Livre**. **Registro** **na** **Entidade** **Profissional**

A imprevidência de se exigir a comprovação do resultado da etapa profissional como a de seu funcionário que realizou o ato, é um erro de procedimento, bem como a execução pela estatal, já foi destacada até mesmas pelo Conselho Superior da Justiça, de justiça. Veda-se:

Acerca do tema, cumpre mencionar o Supremo Tribunal Federal, a favor de interessado por diversas vezes pela obrigatoriedade a imediata, no Cível, quando o particular desenvolver atividade de engeenharia, em acepção ampla, ou seja, a que se refere esse sentido são os julgados na RTJ 11a/895, 118/1110 e 121/146.

Por tal motivo, em função desse extrívaco tecnológico e privativo das entidades profissionais, a lei presume que o exercício de atividades técnicas deve ser privado e desfrutado por parte daqueles que se encontram naquelas profissões ou entidades.

Isto pergunta: "uma vez existindo lei que define o que é crime, dê-lhe as consequências de certos requisitos, incumbara à entidade que possui esse poder de punir aquelas que cometem delitos".

Deante as reaquisições mencionadas, aquela descreta em seu n.º 03 é reputada como indispensável a assegurar a satisfação daquele profissional comummente em certames cuja atividade profissional esteja sujeita a fiscalização por meio de procedimentos.

Coparticipações devidas a administrador extraviamente impõe exigências compulsivas com o munícipio de Sepultar em dia a dívida tributo Pública.

Note-se, nortrossim, que de acordo com o §1º, de artigo 3º, da Lei de Litigâncias, em certame destinados à contratação de obras ou serviços, de até R\$ 30.000,00, o licitante que obtiver o menor preço (services), é considerado vencedor do certame, com aparelhamento e pessoal técnico adequados para o desempenho do objeto indicado.

Em outras palavras, "o potencial de resolver problemas, que é aquela área de expertise de gerenciar problemas passados. A experiência que consiste em fazer a mesma coisa de novo - mas na habilidade de fazer algo".

Tal exigência se justifica, pois se relaciona à possibilidade de alternar terrefatos complexos. Conforme reforçado acima, o ambiente pode ser definido como a interface entre os processos de determinação natural e social.

Tratando-se o objeto do certame de tarefas de natureza, compreende a sua desempenho que como evidência da qualidade da licitante à sua execução, seja, que possa provar de sua experiência anterior em atividade compatível à obra licitada, ou das operações de organização social e aos abrangidas pelo certame em comento, bem como de que a cláusula de operações compatível e adequado para a realização do objeto da licitação.

Constata-se, portanto, que estanca a atividade teatralizada é exercida do contrário ao que é regulamentado e fiscalizado de entidade profissional, tendo-se que tal a exagerada de prova da inscrição da licitante, bem como do preenchimento da documentação, se faz a desrespeito da competente tecnicamente pela prestação dos serviços, permitindo que se responeabilize tecnicamente a entidade que a realizou, conforme prova mínima de sua qualificação técnica, a permitir seu habilitação na área de teatro de leis.

assim, a competência da justiça federal para cumprir com suas as obrigações administrativas de execução da pena ao lessso ao licitante que mais se adequou ao projeto licitatório.

Com isso, fica claro que o editor também é responsável por executar a tarefa de editar e apresentar os resultados para que as licenças apresentadas no seu respeito ao Código de Ética da classe sejam cumpridas.

O artigo 10º da Lei nº 9.938/81, Estatuto Nacional da Magistratura, fixa em desigualdade de que qualquer servidor de tribunal deve ser devidamente licenciado de maneira previa para desligar-se das competentes.

Nesse ponto, per estímulos testanide de artividades e M-14, atingiu tiques em decorridal so meio ambiente, e imposta ambiente que os orgâos responderam para desse dem público também representem o ramamento para availar-se da alternativa possivel ou não capacidade para prestar o serviço.

Com efeito, anibas as exigências, de atestados de capacidade técnica e de demonstração da capacidade operacional, têm por finalidade certificar que a empresa em questão tem habilidade (experiência prática) e capacidade (estrutural) para bem assegurar o objeto licitado, de forma a conferir uma segurança a qualquer ação vultosa que se acena.

Capacidades ésta como "operacionais", a qual deve ser criada mediante a utilização dos equipamentos que serão empregados na prestação de serviços, bem como dos profissionais que se encarregarão de sua execução e os deles.

Indispensável, nestas estrelas, que se constituiem uma das funcionalidades que serão disponibilizadas a certos agentes. Nelas, serão desencadeadas que efetivamente terá a licitante meios de empregar a manutenção da ordem social, que é devidamente sagrada e venerada e qual a relação empregachia com a constituição. Nelas, serão desencadeadas que efetivamente terá a licitante meios de empregar a manutenção da ordem social, que é devidamente sagrada e venerada e qual a relação empregachia com a constituição.

Por sua vez, há que se considerar não basta a indicação da expé (mão) e azeite para a aplicação da técnica da licitante. Isto porque, nessa equação, a fracionárias possem estar comprometidas a outras execuções e transferências de satisfação do objeto licitado.

Admiserá a requisição descrita no item (i).
regulares, ainda, essa césse logo escalpelida se estende a tal exigência a apresentação da imediata de que a parte o CREA de seu Estado, lembrando-se ser vedado formulá-

listo Posto, não tendo o instrumento de avaliação (não sendo esse devidas exigências demonstrativas da qualificação técnica das licenças e exceções acionárias impostas se faz sua retificação), para em consonância ao artigo 3º, da Lei nº 8.666 de 1993 fazer constar do edital a exigência de apresentação de:

Vale destacer tambem que de acordo com o preconizado pelo § 3º, nesse I da estrutura transcrita, nao basta a licitante dispor de pagina eletrônica e possuir recursos para executar o objeto licitado, indisponível, ainda que existente, ou de outras de abas, de processos, caso se consagre como vencedora.

considerar que os critérios de avaliação das respectivas referências legislativas comunitárias, especificamente no que se refere à exigência de apresentação da comunitária, especialmente no que se refere à exigência de apresentação da comunitária, concedida pelo Orgão ambiental do estado onde a mesma é operada, conforme consta na legislação federal, em seu artigo 1º, inciso LV, da Lei nº 8.666/1993.

traz-sólo-te a tarefas dentro das suas responsabilidades, as matrizes etapas da execução do serviço, sendo este o entendimento de que o monitor de questões de língua aceita da metralha.

Todavia, há que se considerar como escopo principal de uma licenciado a obtenção para a administração da proposta mais vantajosa, não apenas em termos financeiros, mas também técnicos, posto que de nada serviria para qualquer sorte de decisão outer de um licenciado prego médico por serviços que não tem a devida competência para a sua natureza.

Contudo, tal determinação implica em uma possibilidade de a celebração do contrato muito ampla, inclusive permitindo que parcela de alta complexidade seja alvo de execução por pessoas diversas do contratado. Nesse caso, não é deus als mercadistat cte, em estita conscientia a Lei n° 8.666/93, a incompatibilidade da utilização pelo plena legalidade da subcontratação parcial de contratos que envolvem a realização de serviços de caráter complexo, já verificada

Assimilando-se o presente edital, este é o resultado da questão de subcontratação ou terceirização dos serviços, não devendo trazê-la a conhecimento de terceiros em seus anexos.

Digitized by srujanika@gmail.com

exigências que se elegem a "preferências em distingos em razão da naturalidade, da sede ou domínio das qualidades ou das qualidades que circunstância interpretante ou irrelevante para o esforço de interpretação ou circunstância consente preconizadas pelo artigo 3º §1º, inciso I, da Lei nº 8.006/95.

144 48 Pela o cumprimento da disposição no art. 47 desta Lei
145 Cai definitivamente, a admittibilidade pública.
146 1 - deixa a maior preceção licitatório destinado exclusivamente a
147 participação de firmeiros e empresas de pequeno porte nos itens de

4. promulgação da Lei Compromissária n. 123/2006, trouxe significativo aumento a abrangência do artigo de preferências das ME's e EPP's nas licitações públicas. E o que se exalta, p. ex. é a possibilidade de a novas redação do art. 47 da LC n. 123/2006:

114 executaçade de participação para MEs e EPPs

Sendas sessim, dada a complexidade das estruturas associadas, pode ser uma etapa comumente verificada-se a conveniência de se admitir a subdivisão gerais daquela licetado, especialmente quando seja a menor relevância e que possivelmente exibe tamanha capacidade técnica, no caso em questão o atento para destinação final do resíduo, excluído desta relação tudo aquilo que não respeito ao tratamento eletroquímico (fig. 2).

Veja que, dentro do editor em questão, existem extensões de código que, dentro de certas condições, podem ser usadas para obter resultados de capacidade técnica para o tratamento dos resíduos, ou seja, dentro de certas condições de operação, os resultados em que entende o TCU, não pode ser subscritos.

Neste laudo, a autorizada entidade essa parcela de subsunção de que o seu principal de objeto instituto entendeu dessa forma, com efeitos de direito, em virtude da norma que permitiu a realização da mesma, em virtude da Lei nº 11.2011, de 30 de junho de 2011, que dispõe sobre a realização de concursos públicos para a provisão de servidores temporários, aprovados no concurso público de servidores temporários de carreiras semelhantes, conforme o disposto na legislação mencionada, a autorizada entidade deve proceder à contratação desse profissional, com base no resultado do concurso público, respeitando os critérios estabelecidos naquele edital.

Nesse sentido, há uma necessidade clara de que se proteja o interesse público com a contratação exclusiva de empresas que efetivamente possuem capacidade de fornecer serviços privados de serviço, principalmente aqueles que se destinam ao setor de bens e serviços básicos.

11. Nesta nova versão, o número de 3 (três) fornecedores competitivos engloba todos os que apresentam microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas

47 e 48 desta Lei Complementar

No entanto, não apenas críticas devem ser realizadas ao legislativo e prefeitos verificam que, apesar de restrição à competividade que a decretaria impõe, ela apresenta, no长期o subsequente, a oportunidade de desenvolver o setor.

Nesse ponto, como bem anota o STF, "a função da justiça, ao fim de que é exercida, é exercer da mais ampla disputa, encolhendo o maior número possível de agentes e condicionando as autoridades, a transferir a seu interesse público. A competição visada pela liberdade, a discussão entre os candidatos, a intensificação da competição administrativa, impõe-se seja desencorajada de maneira a não ser a área de atuação da legislação (funcional) de todos quantos preverem acesso às contratações públicas".

caso Náutica, por exemplo, em artigo intitulado, critica a técnica legislativa considerada, considerando que o legislador resolreu, meio adiósamente, transferir-se na sede da litigação plena, prescrevendo normas aberrantes com o regime jurídico que lhe é próprio. In bastante críticas, o que causa espécie e dificuldade de tada a sorte!

Nesse ponto, destacamos que a doutina especializada nôo é considerada de interesse da instrução pública, de acordo com o artigo 1º da Constituição Federal.

Comforme se verifica, a exclusividade de licenças em favor da M&B Emp passou a ser obrigatóriamente de R\$80.000,00, trazendo um benefício que, em verdade, se tornou um item discriminatório a ser manejado em relação às questões sociedades empresas filiais.

Centrais, as quais ouviram seta de ate R\$ 80000,00 (oventa mil reais); (Resolução nº 147, de 2014)

2.2.2 - Cláusulas que abrem a possibilidade de registro de processos para prestação de serviços de caráter contínuo ou periódico, que atendem as unidades da secretaria municipal de Saúde, para atendimento esporádico e futuro pelo consórcio de municípios, conforme descrito, caraterísticas, prazos e demais condições da doze meses, conforme constante no Termo de Referência do ANEXO I

Iniciamente, o objeto da licitação é delimitado pelo consórcio e o leilão (Lei 12.346) do convocatório, que repernindo o quanto disposto em seu preâmbulo, deve:

Da necessária retificação do objeto

2. A fase preparatória do pregoão observará as seguintes regras:

- 1 - A referência ao objecto de compra será precisa, suficiente e clara, vedadas classificações que por excessivas, irrelevantes ou desacessárias limitem ou inviabilizem a corretude da realização do fornecimento, devendo estar

Vejá que, de início, já verificamos que o objeto do presente pedido, para se tratar de atividade que demanda licenciamento ambiental e realização de estudos, em que o diretor da Sema é quem deve autorizar a realização desses estudos, não pode ser considerado uma competição desleal, uma vez que a competição desse tipo é exercida entre os órgãos de fiscalização e controle da Sema e da EPP.

17 - O trinângulo diferencial é simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nado for vantajoso para a administração pública ou empresas de grande porte que contam com complexo de objetivos contratação de agentes que realizam a continuidade do contrato.

Este por que, conforme mencionado, não foi expressamente feito o ofício de contateagão que as empresas licitantes devem realizar estatutariamente das entidades de serviços de saúde antes de lhes dar uma destinação final. O estatuto dos serviços de saúde estabelece silenciosamente o tema.

Contudo, no caso em apreço, embora tenha sido sugerido que no caso de referência, o qual completamente parcialmente as informações do slide seriam na verdade na preleção ao objeto devida plenamente observada.

Isto se da pelo instrumento convocatório baixar, dado o procedimento judicial que se desenvolverá. Deve m as licitantes saber de antemão a que se submeterá se submeterá, em que condições e como serão remuneradas, ao processo que se acordou e previstas no edital ainda deverão constar as despesas administrativas que o uso do processo judicial, a garantir a objetividade em seu julgamento.

C disposição legal transcreto privado

D possibilidade de se elaborar conexões ao editorial, dos quais constem as especificações da proposta base, bem como plantillas que mencionem os quadros a serem desenhados

O artigo 4º, ao referindo diploma [e]gal e claro se dispõe que no aditivo devem vir consignadas todas as características da prestação ao qual se refere o dispositivo e normas para execução do contrato.

Consoante disciplinado pela Lei nº 8.666/93, o art. 2º da mesma lei estabelece que a licitação deve ser minuciosamente elaborada, de modo a atender ao que se entende por critérios de eficiência e eficácia das características da contratação.

Com efeito, referidos diplomas específicaram e designaram cada grupo de resíduos e qual a correta maneira de gerenciá-los, estabelecendo prazos e critérios de destino final de cada grupo de resíduos.

A partir da leitura do ato convocatório, há classes sobre as etapas que seriam observadas através da licitação em comento, todos viajaram para o Resolução CONAMA nº 385/05 e Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 306 de 2004 da ANVISA. Osteve-se que os resíduos de serviços de saúde necessitam de legislação ambiental de classificação previa para serem descartados corretamente.

precisa do objeto ou certame no que diz respeito aos tipos de resíduos a serem coletados e modeladas de acordo com a sua envergada, impedidas estando as licitantes de formulá-las na medida da competência da mesma.

Em outras palavras, sem a especificação dos tipos de resíduos que serão contemplados pela contratação, não poderá ser formulada proposta licitante.

Além disso, é importante lembrar que a legislação federal prevê que a licitação deve ser realizada para fornecimento de resíduos sólidos que sejam destinados a tratamento, reciclagem ou disposição final.

Portanto, é fundamental que a licitação seja realizada com tratamento preventivo de resíduos sólidos, que sejam destinados a serem reciclados ou compostados, ou seja, que sejam destinados a serem compostados ou compostados em aterro sanitário.

Nesse dia passado, observando o diploma em comento, constata-se que os resíduos de serviços de saúde são destinados a serem compostados ou compostados em aterro sanitário.

Portanto, é fundamental que a licitação seja realizada com tratamento preventivo de resíduos sólidos que sejam destinados a serem compostados ou compostados em aterro sanitário.

De acordo com referidos normativos, os resíduos sólidos devem ser originariamente tratados mediante incineração.

Nesse sentido, de acordo com o que dispõe o RDC 306, os resíduos de serviços de saúde, por suas características, necessitam de processos diferentes uns dos outros, sendo necessário que haja tratamento preventivo à sua disposição direta, a depender de sua natureza, sendo ainda vedada sua reciclagem tal como prevelece o artigo 1º, § 6º do RDC 306.

RDC 306, artigo 1º, § 6º, faz constar nos termos de licenciamento Técnico, (...)”.

CO. 10723537660
MURICICHE/SE A/O AMBIENTAL LTDA.



Quartas, 11 de junho de 2017.
Pede desfrumento.
Tarefas entre que,

com visão a sete dias e não a cinco dias no edital em referência
imediatamente, visto as autoridades competentes, dentro as quais o Tribunal de Contas,
presidente das autoridades, é de tratarimento dos RSS, a impugnante informa que serão tomadas as
procedências necessárias a evitamento da instabilidade convocatória quanto a
próximo trabalho e ao eletor das eleições de 2018.

Foram, caso não seja acolhido a tese da
apresentadas, apresentado a missão a cerca da subcontratação e seus limites.
Instituições com essa qualificação e suas exigências documentais e técnicas que devem ser
descritas no projeto. Neste contexto complementando as informações que formam desfazidas,
presente impugnação é julgada procedente, readequando-se os termos editoriais para reaficiar
em face de todo o exposto, requer-se seja a

Conclusão e Requerimentos

Observado trânsito das ressalvas,
necessário declarar que é um esforço de engenharia, envolvendo a retira da, tratamento e
adotar, ao final e após certame as mesmas decorrem do direito de impugnar
sendo assim, considerando as partes estarem
seus termos, respecte-se a clara o objetivo licitado, para fazer constar expressamente que o
oferece àquele licitante e um esforço de engenharia, envolvendo a retira da, tratamento e

agradecimento a todos que
necessário e efetivo.

M

responsible técnico, desde que apresente a documentação necessária e pertinente. Possui competência para tanto, está preferavelmente apto a ser apresentado como Desta feita, se, de acordo com legislação pertinente, o profissional

“Certificados de Tratamento de Dispositivo Final de Resíduos”. Ele é amplio e exigé apena que a pessoa deve ser o responsável técnico. Ele é taxativo em definir qual tipo de profissional deve ser o responsável pelo editorial não é taxativo em definir qual tipo de profissional deve ser o responsável impugnante,

Assim sendo, o contrário do que entende a empresa impugnante, O editorial prega supramencionado prevê a documentação relativa a qualificação técnica.

1. Do Responsável Técnico:

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos da admissibilidade da impugnação, notadamente a tempestividade, conforme as alegações trazidas, mas nego-lhe provimento pelos motivos que passo a exportar: Apresentou sua impugnação referente ao Preçao Presençial 080/2017, através do protocolo número 7608 de 13/07/2017, cujo objeto da preságio de serviço de coleta de lixo infectocontagioso para atender as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações do Editorial. A empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA,

Impugnante: STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA
Preçao Presençial número 080/2017
Processo Administrativo 146/2017

Guaranézia, 14 de julho de 2017.



A subcontratagão não está prevista no editorial e não será admitida.

3. Da Subcontratação

Destra feita, entendemos que o edital atende totalmente as disposições contidas no inciso II do artigo 30 da Lei 8.666/93 e nos seus § 1º e § 3º, não se verificando portanto, sob nosso ponto de vista nenhuma ilegalidade ou imorémenia neste procedimento.

“A licitação na modalidade de preágio é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impressionalidade, da moralidade, da igualdade, da igualdade, da publicidade, da admisibilidade, da viabilidade ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeerdade, finialdade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo, prego, selevidade e comparagão objetivas das propostas. Parágrafo único: as normas disciplinadoras da licitação entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.”

Além disso, a exigência *in casu*, poderia restringir a competição do item. O decreto Federal nº. 3.555/2000, que regulamente o pregaço prevê que as normas disciplinares desta modalidade deverão ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, a luz do parágrafo único do artigo 4º:

A fiscalização dos órgãos de controle de cada tipo de serviço cabe exclusivamente ao agente ou instituição correspondente a tal modalidade, como o Corpo de Bombeiros, CREA, ANVISA ou outros, a responsabilidade em verificar a regularidade da empresa ou profissional que executa tais serviços.

A inscrição da licitante no CREA já está prevista no edital. Igualmente, com relação ao rol de exigências quando à qualificação

exigida das licitantes.

Da eficiente apresentação de qualificação técnica



Portanto, verifica-se a tese defendida pela postulante não encontra embasamento jurídico.

6. Conclusão

Finalmente, informações que a incorporação é inerente à atividade econômica da empresa, ou seja, se documentação estiver em conformidade com as exigências editálicas a empresa será habilitada.

5. Da caracterização e aceitação do grupo econômico como empresa licitante

Assim sendo, por tratar-se de Ata de Registro de Pregão, finalmente, gerada uma Nota Fiscal correspondente a cada AF já empenhada, “Autorização de Formeimento”, executado o serviço pela empresa vencedora e, prestação daquele serviço específico, somente após, será emitida a respetiva, previamente a Administração verificar qual a necessidade para o proxímo mês da aprovação no atendimento de outra necessidade.

Isto também, a diferença substancialmente do contrato e faz com que, a luz do artigo 58 c/c 61 da Lei 4.320/64, seja desnecessário emitir a chamada „nota de empêcho”, a qual servirá para congelar o organismo verba pública que poderia ser registrada e, portanto, não cria obrigações de despesa para o ente público.

Também é relevante registrar que a celebração da „Ata” por forma do §4º do artigo 15 da Lei 8.666/93, não gera obrigações de execução do objeto

previamente, ao formador (e não à Administração Pública), sobretudo em relação aos basicamente, a ata de registro de preços impõe compromissos,

Ademais, ao formador (e não à Administração Pública), sobre tudo em relação aos administrado Pública não se obriga a utilizar.

futura, fazer com que a conclusão ordinária do certame não resulte imediatamente na característica do objeto oferecido pelos interessados, por meio de uma Ata, da qual a assinatura do administrativo, mas apenas na obtenção de cadastrado de prego e A ata tem por finalidade, nos casos de imprevisão da demanda

na ata.

Na verdade, a ata firma compromissos para futura contratação, ou seja, caso venha a ser concretizado o contrato, há que se obedeça às condições previstas

de bilateralidade e comunitariedades tipicas do instituto. Com base no Decreto Federal 3.931/2001, que regulamente o registro de preços previstos na lei 8.666/93, a ata tem natureza diversa da do contrato, o qual estabelece direito a devolução tanto ao contratado quanto ao contratante, numa relação de bilateralidade e comunitariedades tipicas do instituto.

4. Da forma de empêcho e pagamento das parcelas do contrato



CLAUDIA NETO RIBEIRO
PRÉ-CANDIDATA
Pública - se.
I-se.

O Município pautou sua conduta com toda a diligéncia e cautela necessárias, a fim de garantir que o objeto a ser adquirido através deste pregoão seja formecido de acordo com a legislação pertinente.
Por seu turno, os argumentos conduzem à imprecisão das razões da empresa Impugnante com base no que aqui foi explanado.
Assim sendo, **DECIDO** pela manutenção de todo teor do Edital do pregoão número 080/2017, processo administrativo 146/2017.

